

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 714091/2009

Recorrente - Josmane Maria Pan

Auto de Infração nº 120348, de 14/09/2009

Relator - Lucas Eduardo Araújo Silva - FEC

Advogados - Daniel Batista de Aguiar - OAB/MT nº 3.537,

Fernando Ulysses Pagliari - OAB/MT nº 3.047.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

127/2022

Auto de Infração nº 120348, de 14/09/2009. Auto de Inspeção nº 130274, de 14/09/2009. Termo de Apreensão nº 125255, de 14/09/2009. Termo de Embargo/Interdição nº 104674, de 14/09/2009. Termo de Depósito nº 100476, de 15/09/2009. Relatório Técnico nº 0640/SUF/CFFUC/2009, de 28/09/2009. Por fazer uso fogo numa área de 577 há de vegetação natural junto a fazenda Josmane sem autorização do órgão ambiental competente conforme autos inspeção nº 130274 e 130275. Decisão Administrativa nº 1988/SGPA/SEMA/2009, de 19/08/2019, pela homologação do Auto de Infração nº 120348, de 14/09/2009, de arbitrando multa de R\$865.405,50 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 28 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja em prejudicial de mérito, reconhecer/pronunciar a prescrição em qualquer de suas modalidades. Declarar a nulidade do AI em razão da inexistência do nexa causalidade (o fato descrito no relatório e objeto do AI ocorreu em outra propriedade), com a insubsistência da multa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do termo de juntada do Aviso de Recebimento - AR, de 08/10/2009, (fl. 28) até a data da homologação da Decisão Administrativa nº 1988/SGPA/SEMA/2019, de 04/09/2019, (fls. 222/225-Versus), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa, cancelando o Auto de Infração nº 120348, de 14/09/2009, e, conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Francine Gomes Pavezi

Representante do Guardiões da Terra

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 95c5c91a

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)